IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA

Imprensa Nacional – Casa da Moeda, S.A.

CONSULTA PRÉVIA

N.º 450/2021

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PROJETO DE CAPTURA AUTOMÁTICA DE DADOS ESTRUTURADOS

CADERNO DE ENCARGOS

2021

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º

Objeto

1. A Imprensa Nacional - Casa da Moeda, S.A., adiante designada INCM, na qualidade de entidade adjudicante, com sede na Avenida António José de Almeida, Edifício Casa da Moeda, em Lisboa, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e de Pessoa Coletiva 500 792 887 e com o capital social de € 30.000.000, pretende celebrar um contrato através de procedimento de Consulta Prévia n.º 450/2021, para a "*Aquisição de Serviços de Projeto de Captura Automática de dados Estruturados* ", com o CPV 72212331-8 Serviços de desenvolvimento de software para gestão de projetos.
2. As especificações técnicas detalhadas dos serviços descritos no número anterior encontram-se indicadas na Parte II do presente caderno de encargos.

Artigo 2.º

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes documentos:
 a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que estes erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O presente Caderno de Encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP)[1] e aceites pelo adjudicatário nos termos do art.º 101.º do CCP.

Artigo 3.º

Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

a) Obrigação de prestar os serviços de acordo com o estabelecido no caderno de encargos e na proposta adjudicada;
b) Obrigação de garantia de boa prestação de todos os serviços contratados, com a diligência e qualidade requeridas para o tipo de serviços em causa;
c) Obrigação de recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
d) Obrigação de cumprir as regras de segurança impostas pela INCM;
e) Assegurar o cumprimento das disposições legais em vigor, no que respeita a matéria de gestão ambiental;
f) Cumprir a legislação laboral portuguesa sobre Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho e a não recorrer, a:
 i. Trabalho infantil, tal como definido pela Organização Internacional do Trabalho;
 ii. Qualquer forma de trabalho forçado, conforme consagrado na Declaração Universal dos Direitos do Homem;
 iii. Discriminação dos seus trabalhadores em função de sexo, religião, estado civil, situação familiar, idade, nacionalidade, origem étnica, deficiência, convicções políticas ou ideológicas, filiação sindical ou qualquer outro critério.

[1] Aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio.

g) Cumprir a legislação ambiental portuguesa e melhorar continuamente o seu desempenho e a utilização dos recursos naturais por forma a minimizar os impactos negativos da sua atividade no meio ambiente;

h) Caso a execução dos serviços implique o acesso às instalações por colaboradores ou subcontratados do adjudicatário, estes comprometem-se ao integral cumprimento das regras das Boas Práticas de Ambiente, Segurança e Higiene no Trabalho, conforme Anexo I ao caderno de encargos.

Artigo 4.º

Prazo de execução dos serviços

1. Os serviços de implementação da solução são prestados pelo prazo de 5 (*cinco*) meses, a contar da data da notificação de adjudicação.
2. A subscrição anual de licenciamento de utilização da solução será pelo prazo de 12 (doze) meses.

Artigo 5.º

Local da prestação dos serviços

Os serviços objeto do presente procedimento podem ser prestados nas instalações da INCM ou nas instalações do prestador de serviços.

Artigo 6.º

Preço base e preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a INCM pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço máximo que a INCM se dispõe a pagar pela prestação de todos os serviços objeto do presente procedimento durante o período de vigência do contrato é de *€ 52.000,00* (*cinquenta e dois mil euros*), discriminado nos seguintes termos:
 a) Serviços de implementação da solução - o preço máximo que a INCM se dispõe a pagar é de 14.000,00€ (*quatorze mil euros*);
 b) Serviços de subscrição anual da solução e respetivos serviços de manutenção - o preço máximo que a INCM se dispõe a pagar é de 38.000,00 € (*trinta e oito mil euros*).
3. O preço referido no número 2, inclui todos os custos, encargos e despesas, assim como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. Durante a vigência do contrato não haverá lugar a revisão e/ou atualização de preços.

Artigo 7.º

Condições de pagamento

1. Os pagamentos das quantias devidas pela INCM serão efetuados no prazo de 60 (*sessenta*) dias após receção da (s) respetiva (s) fatura (s), as quais só podem ser emitidas após a execução dos serviços.
2. O pagamento será efetuado por transferência bancária para a conta a indicar pelo adjudicatário.
3. Considera-se como data de pagamento a data em que a INCM ordenar a transferência bancária.
4. Quaisquer pagamentos antecipados relativamente à prestação de serviços, pagamentos contra a entrega dos bens ou prévios à assinatura do correspondente protocolo de aceitação, só serão efetuados com a contrapartida de uma garantia bancária *on first demand*, conforme minuta em anexo II (GB), de igual montante, válida até 30 dias depois da data de entrega, prestada e comprovada antes de se efetuar o respetivo adiantamento/pagamento.

5. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da INCM, o adjudicatário tem direito a juros de mora sobre o montante em dívida, de acordo com a legislação em vigor[2].

Artigo 8.º

Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à INCM ou a qualquer outra entidade cliente, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (*cinco*) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 9.º

Certificações e auditorias

Caso o adjudicatário não seja detentor de certificação em alguma das normas ISO 34001, ISO 14298 ou na CWA 15374, bem como na ISO 270001 ou equivalentes, aceita sujeitar-se à realização de auditorias, por parte da INCM, ao abrigo dos requisitos destes normativos.

[2] Nos termos do n.º 6 do art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, o atraso de pagamentos está sujeito ao estabelecido na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril e no Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

Artigo 10.º

Formação e Sensibilização

O adjudicatário compromete-se a participar ou fazer participar os seus trabalhadores, colaboradores e entidades subcontratadas nas ações de formação que sejam promovidas pela INCM com vista a acautelar a segurança da Informação.

Artigo 11.º

Utilização dos sistemas de informação

Caso a execução do contrato implique o acesso às instalações e a eventual utilização dos sistemas de informação da INCM por colaboradores ou subcontratados do adjudicatário, estes comprometem-se a observar o integral cumprimento das regras de utilização dos sistemas de informação em vigor na INCM.

Artigo 12.º

Valores éticos

O adjudicatário assume, ainda, o compromisso de observar os valores éticos consagrados no Código de Ética e de Conduta da INCM, que se encontra disponível no site https://www.incm.pt/portal/arquivo/incm/Codigo_Etica_e_Conduta.pdf.

Artigo 13.º

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a INCM pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária de:
 a) 0,5% sobre o valor contratual, por cada dia de atraso, desde que não ultrapasse o limite de 20% do preço contratual.
2. O valor acumulado das penalidades não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
3. A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.

4. Caso as partes acordem em alterar as datas de entrega, os atrasos serão contados a partir das novas datas acordadas.
5. A INCM pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato a celebrar com as penas pecuniárias previstas nos termos do presente artigo.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a INCM exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 14.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 15.º

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia da INCM.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 b) A INCM apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 16.º

Resolução do contrato

1. A resolução contratual por iniciativa do adjudicatário está sujeita aos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a INCM pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na prestação dos serviços ou pela falta de qualidade exigível aos mesmos.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.
4. A resolução do contrato é comunicada por carta registada com aviso de receção.
5. A faculdade de resolução prevista nos números anteriores só pode ser exercida se a parte faltosa, depois de interpelada por carta registada com aviso de receção, não cumprir a obrigação contratual no prazo que for fixado na interpelação.
6. O incumprimento culposo por qualquer das partes faz a mesma incorrer na obrigação de indemnizar a outra por todos os prejuízos causados, nos termos gerais de direito perdendo as garantias prestadas.

Artigo 17.º

Prazo de vigência do contrato

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Artigo 18.º

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 19.º

Legislação e foro competente

1. Ao presente procedimento aplica-se supletivamente o disposto no CCP, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, e restante legislação em vigor, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Artigo 20.º

Objetivo

Os serviços objeto do presente caderno de encargos têm como objetivo o desenvolvimento de uma solução que permita à INCM a capacidade de extrair automaticamente o conteúdo dos Diários da República de 1910 a 1969 e disponibilizá-los na plataforma existente para consulta ou pesquisa integral de todos os Diários da República de 1910 em diante. É também seu objetivo a aplicação das mesmas práticas de reconhecimento, extração e tratamento de dados, aos Diários da República de Cabo Verde.

Artigo 21.º

Serviços a prestar

1. A INCM irá disponibilizar todos os Diários da República a partir do ano 1910 (*ano da implantação da República Portuguesa*). Todos os diários já se encontram desmaterializados (*digitalizados*), no entanto, apenas os de 1970 em diante são pesquisáveis pelo seu conteúdo.
2. São cerca de 640.000 páginas que existem atualmente em formato digital (*como imagem*) e sem possibilidade de pesquisa pelo conteúdo das páginas mencionadas, sendo que se

pretende a disponibilização destas fontes de informação para pesquisa pública no conteúdo integral.

Artigo 22.ª

Métricas

1. As métricas a considerar são:
 a) 640.000 páginas (relativas aos anos 1910 a 1969 dos Diários do Governo e Diários da República de Cabo Verde);
 b) Cada página tem cerca de 650 palavras.

Artigo 23.ª

Entregáveis

1. Os documentos entregáveis pretendidos são:
 a) Uma versão de matriz detalhada de requisitos a entregar na 1º reunião, que será agendada entre a INCM e o adjudicatário;
 b) Documentos relativos ao encerramento do projeto, incluindo licenças de software, declaração de fornecimento, entre outros;
 c) Dossiers pedagógicos das ações de formação realizadas ao longo do projeto;
 d) Ficheiros utilizados para construir a imagem do sistema, nomeadamente wallpapers, ícones, logotipos, peças para construção de portais, etc.;
 e) Pedidos de alteração efetuadas ao longo do projeto;
 f) Plano do projeto;
 g) Relatórios de progresso produzidos pelas equipas de projeto;
 h) Relatórios e outros documentos elaborados no contexto das reuniões de ponto de situação do projeto;
 i) Atas de reunião e outros documentos entregues ou recebidos no contexto das reuniões de trabalho efetuadas no cliente;
 j) Planos de testes, documentação de apoio, testes, relatórios de erros;
 k) Última versão dos sistemas instalados no cliente e respetivo código fonte;

l) Documentos de consultoria;

m) Documentos de desenvolvimento.

Artigo 24.ª

Perfis do projeto

Para a execução do presente projeto são necessários os seguintes perfis:

a) Gestor de projeto;

b) Arquiteto;

c) Consultor técnico;

d) Consultor funcional;

e) Consultor estratégico;

f) Webdesigner.

Artigo 25.ª

Garantia

1. A garantia para o sistema informático é válida enquanto for mantido o contrato de subscrição do sistema, abrangendo a manutenção corretiva gratuita de erros e anomalias geradas pelo adjudicatário.
2. São excluídas da garantia todas as deficiências, anomalias ou erros que que notoriamente resultem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência ou fraude da organização, bem como todos os que resultarem de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.

Artigo 26.ª

Serviços de Manutenção

1. O adjudicatário deverá assegurar a manutenção e a assistência técnica da solução enquanto decorrer o período de subscrição da solução, que inclui:
 a) Alterações pontuais na parametrização;

b) Apoio helpdesk todos os dias úteis no horário normal de expediente, salvo acordo expresso em contrário (9h/13h e 14h/18h);

c) A análise periódica da carga e da performance do sistema e elaboração de relatórios com sugestões para apoiar a gestão da área informática da INCM;

d) Atualização de novas versões da aplicação desenvolvidas, caso seja necessário

e) Manutenção remota;

f) Manutenção nas instalações da INCM, sempre que não possam ser resolvidos no âmbito do helpdesk ou assistência remota;

g) Consultoria sobre assuntos relacionados com a análise e diagnóstico de anomalias de funcionamento no sistema aplicacional proposto;

h) Manutenção Preventiva: verificação regular do sistema implementado, com o objetivo de minimizar o risco de ocorrência de falhas. A manutenção preventiva será efetuada de forma planeada, em datas previamente estabelecidas, em o adjudicatário irá analisar a solução implementada;

i) Manutenção Corretiva (de primeira e segunda linha): consiste em proceder a alterações à solução implementada, de forma manter a mesma em produção com todas as funcionalidades existentes e igual desempenho.

Artigo 27.ª

Níveis de Serviço

Os níveis de serviço pretendidos são:

Tipo de incidente	Descrição	Tempo de resposta
Crítico (1)	Não é possível utilizar a solução.	<4 horas
Importante (1)	Solução com falhas, mas é possível fazer processos end-to-end (carregamento da digitalização até exportação de dados).	<8 horas
Não crítico (1)	Todas as falhas que não se enquadrem nas categorias anteriores.	<24 horas

(1) – Dias úteis das 09h00 às 18h00

Artigo 28.ª

Anexos ao caderno de encargos

Fazem parte integrante do presente caderno de encargos os seguintes documentos:

a) Anexo I – Regras das Boas Práticas de Ambiente, Segurança no Trabalho, nos termos do artigo 3.º;

b) Anexo II – Modelo de Garantia Bancária.

Imprensa Nacional – Casa da Moeda, S.A.

Pela Administração,

Assinado por : **MARIA DO ROSÁRIO CAETANO PARDAL**
Num. de Identificação: 08771158
Data: 2021.10.25 10:30:04+01'00'

CHAVE MÓVEL